



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.706, DE 27 DE JANEIRO DE 2009

“Dispõe sobre fornecimento de Cestas Básicas de Alimentos a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado no corrente exercício, a partir do mês de janeiro, fornecer mensalmente Cestas Básicas a Servidores Públicos Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As Cestas Básicas a que se refere o “caput” deste Artigo serão fornecidas aos Servidores Ativos da Administração Direta e Indireta, enquadrados nas referências 10 (dez) a 25 (vinte e cinco).

ARTIGO 2º - Os benefícios constantes do Artigo anterior, são extensivos aos Servidores Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta compreendidos nas referências 10 (dez) a 25 (vinte e cinco), que recebem aposentadoria, pensão por morte, complementação de aposentadoria ou complementação de pensão por morte, diretamente do Município de Pereira Barreto.

ARTIGO 3º - As Cestas Básicas serão distribuídas aos Servidores enquadrados, logo após sua aquisição pelo município.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As Cestas Básicas não retiradas no prazo de 10 (dez) dias contados do início de sua entrega serão revertidas em benefício de famílias carentes, definidas pelo setor de Assistência Social do Município.

ARTIGO 4º - Os produtos alimentícios e quantidades que comporão as Cestas Básicas a serem fornecidas, serão os seguintes :-

10 Kg de Arroz tipo 01
05 Kg de Açúcar Cristal
02 Litros de Óleo de Soja
02 Kg de Feijão
250 gramas de Café em pó
01 Kg de Sal Refinado Iodado
02 pacotes de Macarrão de ½ Kg
01 unidade de Extrato de Tomate (140 gramas)
01 Lata Sardinha (135 gramas)
05 unidades de Sabão em barra (200 gramas)